CONVENIO Nº 002/2016

CONTRATO DE CONVÊNIO N.º 027/2016

Que entre si celebram o **Município de JAPORÃ - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.905.342/0001-28, com sede administrativa na Av. Deputado Fernando Saldanha, s/n Centro, na cidade de Japorã-MS, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA,** brasileiro, separado judicialmente, funcionário publico, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72 residente e domiciliado na Rua Campo Grande – Quadra 60 – Lote 01 – nº 6001, centro, no município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, e, de outro lado, o(a) **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL BEZERRA DE MENEZES – Hospital de Maternidade Dr. Bezerra de Menezes**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e humanitário, com sede na Avenida: Campo Grande, 1200, na cidade de Mundo Novo-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.524.178/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada pela presidenta Srª: **Maria Aparecida Alves**, brasileira, inscrita no R.G. Nº 000108186 SSP/MS. e C.P.F. Nº 298.228.821-49.

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas, Lei Municipal 252/2016, nas Leis Federais nº 8.666/93, artigo 116, e nº 101/2000, artigo 62, Instrução Normativa 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, com suas alterações posteriores, e instruções normativas e diretrizes do Tribunal de Contas Estadual de Mato Grosso do Sul, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio visa atendimento de Plantão médico-hospitalar de 24 horas em caráter urgente e emergencial de necessidades médicas por parte da população do Município de Japorã/MS. No âmbito ambulatorial, conforme proposta do convenio, pretende estabelecer um sistema de atendimento que priorize a saúde do indivíduo e forneça socorro ás suas necessidades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Convênio, está expressamente contida na **Lei Municipal nº 252/2016** de vinte e quatro de fevereiro de 2016 , que fixa o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos e metas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor previsto para a realização deste Convênio é de **R$ 85.800,00** (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

Sendo pagas 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas no valor de R$ 8.580,00 (oito mil e quinhentos e oitenta reais)

Cujas despesas correrão à conta do Orçamento Geral Municipal para o presente exercício, na Seguinte Dotação:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. 10.301.0006.2.027 – Gestão das Ações da Secretaria de Saúde. Elemento de Despesa. 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros/pessoa Jurídica.

**Parágrafo único -** O valor de que trata este artigo, total ou parcial, será creditado na Conta Corrente nº 79.463-5 – Agência nº 0587-8 BANCO DO BRASIL, no Município de Guaira/PR, devendo todos os pagamentos resultantes da execução deste convênio ser efetuados pelo conveniado exclusivamente mediante cheques nominativos aos seus prestadores de serviços ou fornecedores.

##### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de Contas deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término de vigência do convênio, composta dos seguintes documentos:

**I -** ofício de encaminhamento;

**II -** demonstrativo da execução da receita e despesa, em forma contábil, subscrito conjuntamente por profissional competente de contabilidade, acompanhada dos respectivos comprovantes fiscais;

**III -** cópia do extrato bancário, correspondente ao período da prestação de contas apresentada;

**IV -** Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

**§ 1º -** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da **CONVENENTE**.

**§ 2º -** Quando o repasse dos recursos ocorrer de forma parcelada, a liberação da segunda parcela ficará condicionada à prestação de contas da parcela anterior, e assim sucessivamente.

##### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, integral ou parcialmente, serão repassados à **CONVENENTE** no valor correspondente às ações, serviços e demais procedimentos nele consignados, observados rigorosamente o Cronograma de Desembolso, as disponibilidades de caixa da Administração Municipal e o Plano de Trabalho previamente aprovado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de manter a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução os objetivos e metas deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados pela Administração Municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes:

**I -** O **CONCEDENTE** obriga-se a:

**a)** examinar e aprovar previamente o Plano de Trabalho referente às promoções programadas e os respectivos cronogramas de desembolso e execução;

**b)** transferir os recursos financeiros à **CONVENENTE**, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados;

**c)** examinar os Relatórios de Atividades correspondentes aos recursos repassados;

**d)** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes aos objetivos e metas previstos neste instrumento;

**e)** acompanhar e supervisionar tecnicamente os serviços e atividades inerentes à este termo, efetuando vistorias **“in loco”**, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados ou autorizados;

**f)** analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pela **CONVENENTE**.

**II -** A **CONVENENTE** obriga-se a**:**

**a)** encaminhar ao **CONCEDENTE**, para prévia aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Convênio, inclusive sempre que se fizer necessária qualquer modificação na previsão original, exceto quanto ao montante repassado;

**b)** abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Convênio, para movimentação dos recursos a eles referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

**c)** executar diretamente as atividades convencionadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do **CONCEDENTE**, observadas rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado;

**d)** propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONCEDENTE**, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do presente Convênio;

**e)** apresentar Relatório de Atividades relativo a execução e utilização parcial dos recursos recebidos;

**f)** manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento das promoções;

**g)** responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos feitos à conta deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **CONCEDENTE** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

**h)** manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da **CONVENENTE** pelo Tribunal de Contas/MS, relativa ao exercício da concessão, os comprovantes de realização de despesa e pagamentos realizados, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação da promoção e deste Convênio, prestando contas à Administração Municipal de todas as parcelas recebidas.

##### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente Convênio terá vigência de 10 (dez) meses contados a partir da data de sua assinatura.

##### **CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento pela **CONVENENTE,** das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

**I -** utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto e respectivo Plano de Trabalho;

**II -** ausência de prestação de contas;

**III -** falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma pactuada;

**IV -** unilateralmente, pelo **CONCEDENTE**, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do Convênio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, inclusive no que tange a prestação de contas dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Ocorrendo a rescisão do Convênio, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao **CONCEDENTE**, com os acréscimos legais decorrentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de tomada de conta especial, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Convênio, através de extrato, em jornal de circulação no Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em toda e qualquer ação executiva ou promocional relacionada com os objetivos e metas previstos neste instrumento, será obrigatoriamente destacada pela **CONVENENTE,** a participação do **CONCEDENTE**,observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactuam, ainda os partícipes, as seguintes condições:

**a)** todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por correspondências nos endereços das partes, com a devida e necessária comprovação; e

**b)** as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS E DE COMUM ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO NOMEADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS**.**

Japorã-MS, 08 de Março de 2016

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**CONCEDENTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Maria Aparecida Alves**

**SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL**

**BEZERRA DE MENEZES**

**CONVENENTE**

**TESTEMUNHAS:**

**I - ..................................**

**CPF:**

**II - ................................**

**CPF:**